CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2803/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2703/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Anísio da Luz, nº 654-D, Bairro Ipueira, Picos – PI, CEP: 64.604-090, inscrita no CNPJ sob o nº 54.800.141/0001-18, aqui representada por Natanael Rodrigues de Araujo, inscrito no CPF sob o nº XXX.366.223-XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar para atender a demanda de rede pública municipal de ensino de Isaías Coelho – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V.UNIT	TOTAL
1	Açúcar Cristal peso de 01 kg	UND	OLHO D`ÁGUA	3000	R$ 4,76	R$ 14.340,00
2	ALHO Grande	UND	DONA TERESA	2000	R$ 2,91	R$ 5.820,00
3	ARROZ PARBOILIZADO 1kg	UND	NOVA ESTRELA	5000	R$ 5,88	R$ 29.400,00
4	AMIDO DE MILHO 200g.	UND	MIRELA	1500	R$ 5,94	R$ 8.910,00

5	Aveia em flocos finos 170g.	UND	YOKI GENERAL MILLS	1000	R$ 4,90	R$ 4.900,00
6	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL 400g	UND	POTY NEXOFOOD	6000	R$ 5,27	R$ 31.620,00
7	BISCOITO TIPO MAISENA 400g	UND	ESTREAM DIAS BRANCO	3000	R$ 7,25	R$ 21.750,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400g	UND	POTY NEXOFOOD	6000	R$ 5,47	R$ 38.820,00
9	BISCOITO ÁGUA E SAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE 400g	UND	LINEA LINEA ALIMENTOS	60	R$ 5,97	R$ 358,20
10	CACAU EM PÓ 100% 200g	UND	DOIS FRADES NESTLE	600	R$ 20,92	R$ 12.552,00
11	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO Vácuo de 250g	UND	BRUMA DO J.R IMP E EXP	2000	R$ 14,00	R$ 28.000,00
12	Coco ralado 100g	UND	SOCOCO SOCOCO DO BRASIL	288	R$ 6,19	R$ 1.782,72
13	COLORÍFICO EM PÓ 100g	UND	SÃO MARCOS	1000	R$ 1,01	R$ 1.010,00
14	COMINHO EM PÓ 100g	UND	TEMPERO DA VOVÓ	800	R$ 1,56	R$ 1.248,00
15	CREME DE LEITE UHT 200g	UND	CCGL COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	540	R$ 3,83	R$ 2.068,20
23	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Tipo 1	UND	FINNAM DIAS BRANCA	500	R$ 6,29	R$ 3.145,00
24	FARINHA DE TRIGO SEM	UND	FINNAM DIAS	300	R$ 5,77	

	FERMENTO		BRANCO			R$ 1.731,00
25	Feijão fradinho - tipo 1	KG	D`CASA V3 ALIMENTOS	600	R$ 7,73	R$ 4.638,00
26	PÃO TIPO TRADICIONAL, com no mínimo 50g	UND	IDEAL IDEAL ALIMENTOS	4000	R$ 0,77	R$ 3.080,00
27	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO 500g	UND	BELLSABOR CEVAP	7000	R$ 1,45	R$ 10.150,00
28	IOGURTE NATURAL INTEGRAL170 ml.	UND	BATAVO BATAVO	400	R$ 4,33	R$ 1.732,00
29	Leite em pó integral 200g	UND	SOBERANO AGRILAC	6500	R$ 7,45	R$ 48.425,00
30	Leite em pó sem lactose 300g	UND	CCGL - COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	50	R$ 24,54	R$ 1.227,00
31	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500g	UND	FORTALEZAM DIAS BRANCO	6600	R$ 3,87	R$ 25.542,00
32	MARGARINA 250g Cremosa, sem sal, no mínimo 65%	UND	ADORITA M DIAS BRANCO	300	R$ 3,99	R$ 1.197,00
33	MILHO DE PIPOCA 500g	UND	MARATÁ JAV ALIMENTOS	120	R$ 4,33	R$ 519,60
34	MILHO DE MUGUNZÁ 500g	UND	MARATÁ JAV ALIMENTOS	500	R$ 3,51	R$ 1.755,00
35	MILHO VERDE EM CONSERVA 200g	UND	DO GOIAS DO GOIAS	500	R$ 4,33	R$ 2.165,00
36	ÓLEO DE SOJA 900ml	UND	CONCORDIA CRONOS	1000	R$ 8,58	R$ 8.580,00
37	OVOS DE GALINHA Fresco	UND	ALMEIDA GRANJAS ALMEID	3000	R$ 0,64	R$ 1.920,00

			A			
38	Pimenta moida em pó 100g	UND	SÃO MARCOS	800	R$ 1,87	R$ 1.496,00
39	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA de 400g	UND	SORA SORA ALIMENTOS	200	R$ 5,90	R$ 1.180,00
40	SAL IODADO 1kg	UND	GUSTAVO SOCEL	600	R$ 1,35	R$ 810,00
41	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO 125g	UND	COQUEIRO CAMIL ALIMENTOS	4400	R$ 5,35	R$ 23.540,00
42	VINAGRE A base álcool, em garrafa de 750ml.	UND	MARATÁ JAV ALIMENTOS	200	R$ 1,96	R$ 396,00
43	MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM OVOS 500g.	UND	URBANO URBANO	100	R$ 6,95	R$ 695,00
44	FÉCULA DE MANDIOCA (goma) De 1ª qualidade	UND	LOPES FECULARIA LOPES	60	R$ 6,58	R$ 394,80
45	EXTRATO DE TOMATE Sachê com 340g	UND	STELLA D'ORO STELLA	1000	R$ 3,21	R$ 3.210,00
46	FARINHA DE MANDIOCA De 1ª qualidade	UND	CELTA CEVAP	400	R$ 6,45	R$ 2.580,00
47	Abóbora	KG	IN NATURA PRODUTOR RURAL	100	R$ 4,38	R$ 438,00
48	Acerola	KG	IN NATURA PRODUTOR RURAL	200	R$ 7,47	R$ 1.494,00
49	Alface	MOLHO	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00

50	Banana	**DZ**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 8,93	R$ 4.465,00
51	Batata Doce	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	300	R$ 5,43	R$ 1.629,00
52	Batata Inglesa	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 4,97	R$ 2.485,00
53	Beterraba	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	350	R$ 4,99	R$ 1.746,50
54	Caju	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	300	R$ 6,98	R$ 2.094,00
55	Cebola	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	900	R$ 5,25	R$ 4.725,00
56	Cenoura	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	900	R$ 6,99	R$ 6.291,00
57	Cheiro Verde	**MOLHO**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
58	Goiaba	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	900	R$ 5,99	R$ 5.391,00
59	Laranja	**UND**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	700	R$ 0,84	R$ 588,00
60	Macaxeira	**KG**	IN NATURA PRODUTOR	700	R$ 4,99	R$ 3.493,00

			RURAL			
61	Maçã	**UND**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	300	R$ 1,99	R$ 597,00
62	Mamão	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	200	R$ 4,23	R$ 846,00
63	Manga	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	300	R$ 4,18	R$ 1.254,00
64	Melancia	**UND**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
65	Melão	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 4,63	R$ 2.315,00
66	Pepino	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	200	R$ 6,49	R$ 1.298,00
67	Pimentão	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	400	R$ 6,03	R$ 2.412,00
68	Pimentinha	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
69	Polpa de frutas 400g - SABOR ACEROLA	**UND**	MIRADOR ARNAN	600	R$ 7,49	R$ 4.494,00
70	Polpa de frutas 400g - SABOR MANGA	**UNID**	MIRADOR ARNAN	600	R$ 5,49	R$ 3.294,00
71	Polpa de frutas 400g - SABOR GOIABA	**UNID**	MIRADOR ARNAN	600	R$ 6,49	R$ 3.894,00

72	Polpa de frutas 400g - SABOR CAJÁ	**UNID**	MIRADOR ARNAN	600	R$ 9,49	R4 5.694,00
73	Polpa de frutas 400g - SABOR TAMARINDO	**UNID**	MIRADOR ARNAN	600	R$ 6,89	R$ 4.134,00
74	Tomate de 1 KG qualidade tamanho médio	**KG**	IN NATURA PRODUTOR RURAL	500	R$ 7,11	R$ 3.555,00
75	Feijão Carioca escuro com listras	**Kg**	D`CASA V3 ALIMENTOS	600	R$ 7,49	R$ 4.494,00
76	Feijão preto é um grão da espécie Phaseolus vulgaris	**kg**	D`CASA V3 ALIMENTOS	600	R$ 9,01	R$ 5.406,00
				VALOR TOTAL		**R$ 435.462,02**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de R$ 435.462,02 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega,

os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO DE ATIVIDADE:	ELEMENTO DA DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
12.361.0006.2.023- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	33.90.30	552
04.122.0002.2.004- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30	500
12.361.0006.2.020- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaías Coelho - PI, 28 de março de 2025.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 284.567.793-72

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390 Assinado de forma digital por NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390 Dados: 2025.03.28 13:58:07 -03'00'

Natanael Rodrigues de Araujo
RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

DECRETO Nº 012, DE 01 DE ABRIL DE 2025
ANEXO I - DESTINO DOTAÇÕES (Suplementações)

14.01.04.122.0002.2012	Manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	135.000,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.14	Diárias - Civil	30.000,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	p	
TOTAL		165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

DECRETO Nº 012, DE 01 DE ABRIL DE 2025
ANEXO II - ORIGEM DOTAÇÕES (Anulações)

99.99.99.999.0099.2999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	165.000,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL		165.000,00

ID: 45C356F47A874

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho – PI

Extrato do Contrato

Termo de Contrato nº01.2003/2025. Adesão a ata de registo de preço nº. 02.0302/2025 do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, **Contratante**: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI. Contratado: **A P F DE CARVALHO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.101.218.0001-07, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE VESTUÁRIO PADRONIZADO EM GERAL PARA ATENDER a demanda do Município de Isaias Coelho -PI,** valor: R$: R$ 470.584,25. (quatrocentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Recurso: Orçamentos Geral. Data: 20/03/2025

ID: 032A873EE9744

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Isaias Coelho, no estado do Piauí, por meio do Pregoeiro Oficial, no exercício de suas atribuições legais, torna público Revogação da licitação referente ao Concorrência nº 001/2025. O certame tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS DE ISAÍAS COELHO-PI. A sessão pública prevista para o dia 01 de abril de 2025, foi revogada por ato discricionário da Administração Pública.

Isaías Coelho - PI, 01 de abril de 2025.

Valdnei Rodrigues Mauriz
Agente de Contratações/Pregoeiro

ID: 4E44F53DF7D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP

TIPO: MENOR PREÇO. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISAÍAS COELHO-PI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. **DATA DA SESSÃO:** 17/04/2025 ÀS 09H30MIN. **LOCAL:** O PREGÃO SERÁ REALIZADO NA FORMA ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SITE https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES, SEDE DA PREFEITURA, MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE/PI, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

Isaías Coelho - PI, 01 de abril de 2025.

Valdnei Rodrigues Mauriz
Agente de Contratações/Pregoeiro

ID: 762D4334258A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho – PI

Extrato do Contrato

Termo de Contrato nº01.2803/2025. ata de registo de preço nº. 01.2703/2025 – pregão eletrônico nº.005/2025 do Município de Isaías Coelho – PI, **Contratante**: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI. Contratado: **RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.800.141.0001-18, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNIROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ISAIAS COELHO -PI,** valor: R$: R$ 435.462,02 (quatrocentos e trinta e cinco mim e quatrocentos e dois reais e dois centavos). Recurso: Orçamentos Geral. Data: 28/03/2025

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho – PI

Extrato do Contrato

Termo de Contrato nº02.2803/2025. ata de registo de preço nº. 02.2703/2025 – pregão eletrônico nº.005/2025 do Município de Isaías Coelho – PI, **Contratante**: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI. Contratado: **SAVIO & SILAS SOUSA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.554.549/0001-84, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNIROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ISAIAS COELHO -PI,** valor: R$: R$ 348.765,00 (trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais). Recurso: Orçamentos Geral. Data: 28/03/2025.